



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, SA

Conselho de Administração

Lista de classificação final do concurso interno de promoção do pessoal do quadro da Imprensa Nacional de Cabo Verde homologada a acta do concurso na parte relativa a técnicos de Artes Gráficas pelo Presidente do Conselho de Administração em 24 de Maio de 2011.

CARREIRA DE PESSOAL ARTES GRÁFICAS (ORÇAMENTO)

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

CARGO A CONCURSO: TÉCNICO ARTES GRÁFICAS 05-
Nível Salarial 08

- | | |
|---------------------|--------------|
| 1. Aguiinaldo Lopes | 14,5 Valores |
| 2. Salvador Fortes | 12,5 Valores |

Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aos 28 de Abril de 2011. – O Presidente do júri, *José Lopes da Graça*

(313)

Conselho Directivo

DELIBERAÇÃO

No uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 2 do artigo 35.º do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 28 de Fevereiro, é aprovado o Regulamento Disciplinar:

REGULAMENTO DE DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Responsabilidade disciplinar

1. Os membros da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no Estatuto desta e nos respectivos Regulamentos.

2. Considera -se infracção disciplinar a conduta do membro da Ordem que, por acção ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres estabelecidos no respectivo Estatuto ou em outros normativos aplicáveis, bem como os decorrentes das suas funções.

3. A acção disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 2.º

Competência disciplinar

O exercício do poder disciplinar compete ao Conselho Disciplinar e a execução das penas ao Conselho Directivo através das Comissões Regionais.

Artigo 3.º

Instauração do processo disciplinar

1. O processo disciplinar é instaurado pelo Conselho Disciplinar, por iniciativa própria ou do Conselho Directivo.

2. O processo disciplinar pode, ainda, ser instaurado nas seguintes circunstâncias:

- a) Com base em informação recebida pela Ordem, dos tribunais e demais autoridades públicas, da prática de actos, por contabilistas certificados ou auditores certificados, susceptíveis de ser qualificados como infracção disciplinar.
- b) Com base em informação recebida pela Ordem, do Ministério Público e demais entidades com poderes de investigação criminal, das participações apresentadas contra contabilistas certificados ou auditores certificados por actos relacionados com o exercício da profissão.
- c) Com base em denúncias recebidas pela Ordem, de qualquer entidade pública ou privada, incluindo por um contabilista certificado ou auditor certificado.

Artigo 4º

Funcionamento

O Conselho Disciplinar reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 5.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que o facto tiver sido cometido ou se, conhecido o facto, a entidade competente, nos três meses seguintes à data do conhecimento, não instaurar o procedimento disciplinar.

2. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção criminal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a três anos, aplica -se ao procedimento disciplinar o prazo estabelecido na lei penal.

Artigo 6.º

Penas disciplinares

1. As penas disciplinares aplicáveis aos contabilistas certificados ou auditores certificados pelas infracções que cometerem são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Advertência registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão até três anos;
- e) Expulsão.

2. As penas previstas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são comunicadas, pelo Conselho Directivo da Ordem, à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Casa do Cidadão, Direcção-Geral dos Registos e Notariados, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior da Magistratura Judicial e às entidades a quem os contabilistas certificados ou auditores certificados prestam serviços.

3. Cumulativamente com qualquer das penas, pode ser imposta a restituição de quantias, documentos e ou honorários.

Artigo 7.º

Caracterização das penas disciplinares

1. A pena de admoestação consiste no mero reparo verbal pela irregularidade praticada.

2. A pena de advertência registada consiste no reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio.

3. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa, tem o limite mínimo de quinze mil escudos e não pode exceder o quantitativo correspondente a duas vezes o salário mínimo nacional, mais elevado, estabelecido pelo Governo, em vigor à data da prática da infracção.

4. A pena de suspensão consiste no impedimento temporário de o contabilista certificado ou auditor certificado exercer a sua função, tem o limite mínimo de trinta dias o limite máximo de três anos.

5. A pena de expulsão consiste no impedimento definitivo de o contabilista certificado ou auditor certificado exercer a sua função.

Artigo 8.º

Pena acessória

1. Às penas de advertência registada, de multa e de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções nos órgãos da Ordem, comissões especializadas e grupos de trabalho, júris de exame e de entrevistas de avaliação técnico – profissional e comissões de acompanhamento de estágios.

2. A aplicação das penas referidas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 6º a um membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem implica a demissão desse cargo.

Artigo 9.º

Penas aplicáveis a determinadas situações

1. A pena de multa é aplicada em caso de:

- a) Negligência;
- b) Não exercício efectivo do cargo na Ordem para o qual o contabilista certificado ou auditor certificado tenha sido eleito;
- c) Mora no pagamento de quotas e outros encargos devidos à Ordem superior a 90 dias, após o prazo adicional concedido pela Ordem e constante de notificação expressamente efectuada pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção.

2. A pena de suspensão é aplicada ao contabilista certificado ou auditor certificado que, em casos de negligência ou desinteresse dos seus deveres profissionais e sociais:

- a) Não cumpra, de forma reiterada, com zelo e diligência, as suas funções profissionais, ou não observem o normativo contabilístico em vigor no país e/ou as normas técnicas de contabilidade e de auditoria estabelecidas ou reconhecidas pela Ordem, na execução das contabilidades ou das auditorias ou serviços relacionados, pelas quais seja responsável, conforme for o caso;
- b) Subscreva declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos ou assine relatórios de auditorias ou de serviços relacionados, conforme for o caso, sem ter exercido directamente as funções, e tendo em conta as atribuições da sua categoria profissional;
- c) Quebre o segredo profissional, fora dos casos em que dele seja dispensado pela entidade a quem presta serviço ou por decisão judicial ou por outro dever legal de informação;
- d) Abandone, sem justificação, os trabalhos aceites;
- e) Divulgue ou dê a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais, das entidades às quais preste serviços, de que tome conhecimento no exercício das suas funções;
- f) Se sirva em proveito próprio ou de terceiros de factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções;
- g) Recuse, sem justificação, a assinatura das declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos ou relatórios de auditorias ou de serviços relacionados, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem;
- h) Deixe de cumprir as limitações impostas pelo Estatuto ou outros normativos da Ordem relativamente a publicidade e angariação de clientela;
- i) Retenha, sem motivo justificado, para além do prazo acordado com o cliente ou estabelecido no Estatuto ou outros normativos da Ordem, documentação contabilística, livros de escrituração ou outros documentos administrativos originais propriedade do cliente;

- j) Retenha ou não utilize para os fins a que se destinam, importâncias que lhes sejam entregues pelos seus clientes ou entidades patronais;
- l) Não colabore com o contabilista certificado ou auditor certificado que o suceda no serviço prestado ao cliente; ou assuma o serviço prestado anteriormente por outro contabilista certificado ou auditor certificado, sabendo que existem remunerações não pagas ao mesmo; ou aceite prestar serviços a entidade que, seja do seu conhecimento, incumpra reiteradamente as normas legais aplicáveis.

3. Ao contabilista certificado ou auditor certificado e às sociedades de contabilistas certificados ou auditores certificados que não cumpram as normas estabelecidas no Estatuto ou regulamento específico da Ordem, relativas ao seguro de responsabilidade profissional, será aplicável a pena de suspensão por um ano.

4. Os factos praticados com ofensa do regime de impedimento após cessação de funções de contabilista certificado ou auditor certificado serão punidos com suspensão de três meses a um ano.

5. A pena de expulsão é aplicável aos casos em que o contabilista certificado ou auditor certificado:

- a) Incorra nas situações descritas nas alíneas e) e f) do número 2 deste artigo, se da sua conduta resultarem graves prejuízos para as entidades a que preste serviços;
- b) Pratique dolosamente quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização ou viciação dos documentos, das demonstrações financeiras, das declarações fiscais ou dos relatórios de auditoria ou de serviços relacionados a seu cargo;
- c) Forneça documentos ou informações falsos, inexactos ou incorrectos, que tenham induzido em erro a deliberação que teve por base a sua inscrição na Ordem;
- d) Reincida no incumprimento das normas estabelecidas no Estatuto ou regulamento específico da Ordem, relativas ao seguro de responsabilidade profissional, após ter sido condenado anteriormente a uma pena de suspensão por um ano;
- e) Seja condenado judicialmente em pena de prisão superior a 3 anos, por crime doloso relativo a matérias de índole profissional do contabilista certificado ou auditor certificado.

Artigo 10.º

Medida e graduação das penas

Na aplicação das penas atende-se -se -á aos critérios enunciados no artigo anterior, ao grau de culpa e à personalidade do arguido, bem como a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida.

Artigo 11.º

Unidade e acumulação de infracções

1. Não pode aplicar -se ao mesmo contabilista certificado ou auditor certificado mais de uma pena disciplinar por cada infracção cometida ou pelas infracções acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

2. O disposto no número anterior aplica -se no caso de infracções apreciadas em mais de um processo desde que apensadas.

Artigo 12.º

Atenuantes especiais

São circunstâncias atenuantes especiais da infracção disciplinar:

- a) A confissão espontânea da infracção;
- b) A colaboração com as entidades competentes;
- c) A boa conduta profissional.

Artigo 13.º

Agravantes especiais

1. São circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:

- a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da Ordem ou aos interesses gerais específicos da profissão;

- b) A premeditação;
- c) O conluio para a prática da infracção com as entidades a que prestem serviços;
- d) O facto de a infracção ser cometida durante o cumprimento de uma pena disciplinar;
- e) A reincidência;
- f) A acumulação de infracções.

2. A premeditação consiste no desígnio previamente formado da prática da infracção.

3. A reincidência dá -se quando a infracção é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena imposta por virtude de infracção anterior.

4. A acumulação dá -se quando duas ou mais infracções são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 14.º

Prescrição das penas

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tornar definitiva:

- a) Seis meses, para as penas de admoestação, advertência registada e de multa;
- b) Três anos, para a pena de suspensão;
- c) Cinco anos, para a pena de expulsão.

Artigo 15.º

Destino e pagamento das multas

- 1. O produto das multas reverte para a Ordem.
- 2. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão condenatória.
- 3. Na falta de pagamento voluntário, proceder -se -á à cobrança coerciva nos tribunais comuns, constituindo título executivo bastante a decisão condenatória.

Artigo 16.º

Instrução

1. Na instrução do processo disciplinar, o relator deve procurar atingir a verdade material, remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e, sem prejuízo do direito de defesa, recusar o que for inútil ou dilatatório.

2. Na instrução, são admissíveis todos os meios de prova admitidos em direito.

3. O relator notifica sempre o contabilista certificado ou auditor certificado para este responder, querendo, sobre a matéria da participação.

4. O interessado e o arguido podem oferecer ao relator todas as diligências de prova que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

Artigo 17.º

Termo da instrução

1. Finda a instrução, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo ou que este fique a aguardar a produção de melhor prova.

2. Não sendo proferido despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira reunião do Conselho Disciplinar a fim de ser deliberado o arquivamento do processo, que este fique a aguardar melhor prova ou determinado que o mesmo prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, podendo neste último caso ser designado novo relator.

Artigo 18.º

Despacho de acusação

1. O despacho de acusação deve indicar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas e o prazo para a apresentação de defesa.

2. O arguido é notificado da acusação pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, com a entrega da respectiva cópia.

Artigo 19.º

Suspensão preventiva

1. Depois de deduzida a acusação, pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido caso:

- a) Se verifique a possibilidade da prática de novas infracções disciplinares ou a tentativa de perturbar o andamento da instrução do processo;
- b) O arguido tenha sido pronunciado por crime cometido no exercício da profissão ou por crime a que corresponda pena de prisão superior a 3 anos ou multa superior a 700 dias.

2. A suspensão preventiva não pode exceder 90 dias e deve ser descontada na pena de suspensão.

3. O julgamento dos processos disciplinares em que o arguido se encontra suspenso preventivamente prefere a todos os demais.

4. A suspensão preventiva é comunicada, pelo Conselho Directivo da Ordem, à Direcção -Geral das Contribuições e Impostos, Casa do Cidadão, Direcção-Geral dos Registos e Notariados, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior da Magistratura Judicial e à entidade a quem o contabilista certificado ou auditor certificado em causa preste serviços.

Artigo 20.º

Defesa

1. O prazo para a apresentação de defesa é de 15 dias úteis.

2. O arguido pode nomear para a sua defesa um representante especialmente mandatado para esse efeito.

3. A defesa deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.

4. Com a defesa deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

5. Não podem ser apresentadas mais de 3 testemunhas por cada facto, não podendo exceder 15 no seu total.

Artigo 21.º

Julgamento

1. Finda a instrução, o processo é presente ao Conselho Disciplinar para julgamento, sendo lavrado e assinado o respectivo acórdão.

2. Para além do arguido, podem recorrer das deliberações tomadas o Conselho Directivo e a entidade que haja participado a infracção.

Artigo 22.º

Notificação do acórdão

1. Os acórdãos finais são imediatamente notificados ao arguido e à entidade que haja participado a infracção, pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, sendo dos mesmos enviada cópia ao Conselho Directivo.

2. O acórdão que aplica a pena de suspensão ou expulsão é também notificado à entidade empregadora do infractor ou a quem este prestar serviços.

Artigo 23.º

Processo de inquérito

1. Pode ser ordenada a abertura de processo de inquérito sempre que não esteja concretizada a infracção ou não seja conhecido o seu autor e quando seja necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.

2. O processo de inquérito regula -se pelas normas aplicáveis ao processo disciplinar em tudo o que não esteja especialmente previsto.

Artigo 24.º

Termo de instrução em processo de inquérito

1. Finda a instrução, o relator emite um parecer fundamentado em que propõe o prosseguimento do processo como disciplinar ou o seu arquivamento, consoante considere existirem ou não indícios suficientes da prática de infracção disciplinar.

2. O relator apresenta o seu parecer em reunião do Conselho Disciplinar que delibera no sentido de o processo prosseguir como disciplinar, ser arquivado ou de serem realizadas diligências complementares.

3. Caso o parecer não seja aprovado, pode ser designado novo relator de entre os membros do Conselho Disciplinar que tenham votado vencido.

Artigo 25.º

Execução das decisões

1. O cumprimento da pena de suspensão ou cancelamento tem início a partir do dia da respectiva notificação.

2. Se à data do início da suspensão estiver suspensa ou cancelada a inscrição do arguido, o cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição, ou a reinscrição, ou a partir da data em que termina a execução da anterior pena de suspensão.

Artigo 26.º

Revisão

1. As decisões disciplinares definitivas podem ser revistas a pedido do interessado, com fundamento em novos factos ou novas provas, susceptíveis de alterar o sentido daquelas, que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar, ou quando outra decisão definitiva considerar falsos elementos de prova determinantes da decisão a rever.

2. A concessão de revisão depende de deliberação pela maioria absoluta dos membros do órgão que proferiu a decisão disciplinar.

3. A pendência de recurso não prejudica o requerimento da revisão do processo disciplinar.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Directivo, realizada no dia 23 de Abril de 2011, e é eficaz após a sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 90/VI/2006, de 9 de Janeiro (Regime das Associações Públicas Profissionais).

Praia, 2 de Maio de 2011 - O Presidente do Conselho Directivo, *João Marcos Alves Mendes*

ACTA N.º 006/CDIR/2011

A 23 de Abril de 2011, realizou-se na Praia uma reunião do Conselho Directivo, com a presença dos seguintes membros:

João Mendes, Laura Mariano, Walter Ramos, Carlos Rodrigues e Adelino Fonseca.

Ordem de Trabalhos da reunião:

1. Apreciação e aprovação do relatório e contas do conselho directivo a submeter à assembleia geral.

2. Apreciação e aprovação do plano de actividades e orçamento a submeter à assembleia geral.

3. Apreciação e aprovação do regulamento disciplinar da Ordem.

4. Deliberação da suspensão dos membros com mais de 6 meses de quota ou licença anual em atraso.

5. Deliberação da isenção da taxa referente à emissão da cédula profissional de 2011.

6. Apreciação do projecto de código de ética e deontologia profissional da Ordem.

7. Tomada de posição sobre pedidos e reclamações com base nas regras de transição da Ordem.

8. Diversos.

Deliberações:

1. Aprovado o relatório e contas de 2010 do conselho directivo, a submeter à assembleia geral.

2. Aprovado o plano de actividades e orçamento da OPACC para 2011, a submeter à assembleia geral.

3. Aprovado o regulamento disciplinar da OPACC, proposto pelo conselho disciplinar. Contudo, previamente, deve ser analisado com o consultor jurídico a possibilidade de, no citado regulamento, ser alterado, de 5 anos para 3 anos, o tempo referido no artigo 9º, nº 5, alínea e), e para 15 dias, o prazo a que se refere o artigo 20º, nº 1.

4. Aprovado que a OPACC deve presumir a auto - suspensão dos associados que não pagam quotas, há 6 meses, não obstante os avisos publicados em 3 jornais e os e-mail endereçados a cada associado e sociedade registada, em situação de incumprimento. O mesmo critério aplica-se às referidas sociedades registadas na Ordem, relativamente às quais a OPACC deve presumir que cancelaram a sua inscrição.

5. Aprovado que a OPACC isentará do pagamento da taxa de emissão da cédula profissional, referente a 2011, válida até 31 de Março de 2012, a todos os associados que pagaram a taxa de 1.000\$00 referente à emissão da 1ª cédula, que é válida até 31 de Maio de 2011.

6. Apreciado o ante – projecto do código de ética e deontologia profissional dos contabilistas certificados e auditores certificados cabo-verdianos, elaborado por um Consultor, com acordo tácito do conselho técnico. Aguarda-se que o Código seja verificado por um consultor jurídico e que haja uma tomada de posição, eventual, pelo Conselho Técnico, antes da sua submissão à próxima assembleia geral.

7. Face aos vários pedidos e reclamações de enquadramento na Ordem, como auditor certificado, com base nas regras de transição, o conselho directivo, apoiado na opinião dos juristas, que aconselharam a retirada dos artigos incluídos no projecto de regulamento de admissão, estágios e exames, que previa a análise de tais reclamações e pedidos, por ser ilegal, em virtude de não ser da sua competência aplicar as regras que vigoraram durante o período de transição, decidiu, definitivamente, não tomar conhecimento de qualquer pedido ou reclamação, que deveria ter sido, oportunamente, apresentado e resolvido pela comissão instaladora, durante o período transitório. O conselho directivo decidiu que a Ordem continuará a aceitar a reinscrição, como contabilista certificado, dos antigos técnicos de conta inscritos no Ministério das Finanças, com base no direito adquirido de exercício da profissão.

8. Apoiada a eventual deslocação do presidente da OPACC a Dakar para participar na reunião constitutiva da PAFA-Pan African Federation of Accountants, cujo convite foi recebido através do Banco Mundial.

Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente da mesa declarou encerrada a reunião, da qual se redigiu a presente acta que, após ser aprovada, por e-mail, pelos membros presentes do conselho directivo, será assinada por mim, João Mendes, que o redigiu.

Praia, 23 de Abril de 2011. *João Mendes*

(314)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

1º Cartório Notarial da Região da praia

A NOTÁRIA SUBS: LIC. EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte e um de Novembro de dois mil e oito, à folhas sessenta e nove a setenta verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e cinco barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO WAALDÉ”, com sede social na Achadinha, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com o património inicial de cinco mil escudos, proveniente da doação de uns dos associados fundadores.

A ASSOCIAÇÃO WAALDÉ tem por objectivo:

- a) Estimular e apoiar as crianças, adolescentes e jovens de Achadinha com o objectivo prioritário de promover o desenvolvimento da sua personalidade e das suas capacidades físicas e intelectuais, do gosto pela criação livre e do sentido do serviço à comunidade bem como a plena e efectiva integração em, todos os planos da vida;
- b) Elaborar e executar actividades de carácter inovador e de relevante valor e interesse cultural para a comunidade de Achadinha;
- c) Aproveitamento útil dos tempos livres das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- d) Angariar fundos para adquirir bens essenciais a prática das actividades e formações;
- e) Fomentar o intercâmbio cultural e juvenil;
- f) Promover e participar em acções de formação profissional, intelectual e artístico que visa a capacitação dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, sendo associados ou não;
- g) Fomentar e apoiar as organizações juvenis para a prossecução de seus fins culturais, artísticos, recreativos, desportivos e educacionais garantido o direito das pessoas vulneráveis a estímulo, apoio e protecção especiais por parte da sociedade;
- h) Integração e desenvolvimento social, local, nacional, regional e internacional.

Conta nº 2782/2008

Primeiro Cartório Notarial da Praia, 21 de Novembro de 2008. – A Notária Subs, *Emiliana Maria Silva Branco*.

(315)

A NOTÁRIA SUBS: LIC. EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia onze do mês de Maio do ano dois mil e onze de folhas cinco a seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis barra D do 1º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, foi exarada uma escritura de constituição de associação denominada “ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA DA RESTAURAÇÃO FAMILIAR”, designada abreviadamente IGREJA.

A IGREJA tem por objectivo:

- I - Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- II - Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;
- III - Criar programas de assistência social e de educação;
- IV - Criar programas de confraternização, incluindo beneficentes;
- V - Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

A IGREJA obriga-se com a assinatura do pelo Pastor Presidente;

Primeiro Cartório Notarial da Praia, 20 de Maio de 2011. – O Oficial quarto Ajudante, *Maria Vieira Fernandes*

(316)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL KINGSTON-A.D.C.K.,” com sede em

Achada de Santo António, cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, cujo objectivo principal é dinamizar os jovens caboverdianos na promoção da prática desportiva, cultural e na consciencialização ecológica e ambiental;

Direcção:

Presidente: António de Jesus Gomes Livramento.

Vice-Presidente: Nilson Pérciles Fortes Borges.

Secretário-Geral: Paulo Jorge Moreno Itorta Fernandes.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 18 de Agosto de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(317)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “LOID ENGENHARIA, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA”.

SEDE: 1. Rua UCCLA, 23, Achada de Santo António, cidade da Praia.

2. O conselho de administração pode deliberar, por si só:

- a) Deslocar a sede social;
- b) Criar e extinguir quaisquer formas locais de representação nos país e no estrangeiro, designadamente, filiais, sucursais, agências e delegações.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A gestão de participações sociais noutras sociedades com forma indirecta de exercício de actividade económicas.

2. Por deliberação da respectiva administração, a sociedade poderá, em conformidade com a lei, subscrever e adquirir participações em associações e sociedades, qualquer que seja o seu tipo, objecto e nacionalidade, incluindo as que sejam reguladas por leis especiais e, ainda participar em outras entidades, nomeadamente, em agrupamentos complementares complementares de empresas ou de interesse económico e em consórcios.

CAPITAL: 15.000.000\$00, realizado em espécie, dividido e representado por quinze mil, acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) O presidente;
- b) Conjuntas de dois administradores;
- c) De administrador delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes;
- d) De procurador no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.

2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 3 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(318)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO-ACPA”,

com sede no Plateau cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, cujo objectivo principal é contribuir para a promoção e prevenção da saúde, bem como o desenvolvimento de parceria no domínio da saúde em Cabo Verde, com prioridade para a prevenção e combate ao alcoolismo.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(319)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “THYSSENKRUPP ELEVADORES, SA, SUCURSAL CABO VERDE”.

SEDE: Rua Centro Cultural, número cinco, segundo andar, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registos Comercial de Lisboa sob o número 501445226.

OBJECTO: Fabricação, montagem, instalação e manutenção de elevadores, monta cargas, passadeiras e escadas mecânicas e hidráulicas de equipamentos electrónicos e sistemas informáticos, industriais de controle e de segurança; tecnologia de tratamento de calor e frio, de ar condicionado, de canalização e condutas; consultoria e técnica de protecção de meio ambiente, do tratamento de resíduos e da luta contra incêndios; qualquer actividade relacionada com electrónica, sistemas de comunicação e de automação, engenharia de sistemas e construção, planificação, manutenção de edificios inteligentes; promoção dos equipamentos e serviços anteriormente indentificados.

CAPITAL: 3.586.000,00 Euros, representado por 717200 acções no valor nominal de 5,00 euros cada.

Conselho de Administração:

Presidente: Francisco Javier Del Pozo Portillo, residente na Av. De Los Hilos, 7, Boadilha de Monde, Madrid, Espanha.

Ataulfo Arrospide Muniz, residente na Rua Córdova, 15, Lãs Rosas, Madrid, Espanha; Pedro Manuel Duarte Gama Castanheira, residente na Rua Alto do Moinho Velho, Cascais Telha Preta, Cascais, Portugal; Jesus Sanjurjo, residente na Av. Europa, 19, Edificio ifi, Pozuelo de Alarcón, Madrid, Espanha e Miguel Angel Valverde.

Fiscal único:

KPMG & Associados-Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no edificio Monumental, Av, Praia da Vitória, 71 -A, 10, 10º, Lisboa.

Suplente: João Albinio Cordeiro Augusto

FORMA DE OBRIGAR:

Pela assinatura conjunta da maioria dos membros do conselho de administração ou de um ou mais administradores-delegados, no âmbito da delegação de poderes.

SUCURSAL: Travessa do Moinho de Vento, 1º andar, Chã de Areia, Cidade da Praia, Cabo Verde.

Representantes: Pedro Manuel Duarte da Gama Castanheira, divorciado, residente na Rua das Palmeiras, Lote 5, Bloco D, Ap.146, Quinta da Marinha, 2750, Cascais, Portugal e Ricardo Jorge Taco Malheiro, casado, residente na Rua Manuel Silva Leal, nº 11, 2º A, 1600-166, Lisboa, Portugal, com os poderes:

Movimentar contas bancárias a crédito/dépósitos: ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos; cobrar e receber quantias e valores; levantar/receber cartas registadas, vales de correio ou telegráficos, encomendas, mercadorias; negociar, outorgar(por meio de promessa ou contratos privados ou escrituras públicas) ou por termo(incluindo através de acções judiciais), contratos de qualquer tipo ou natureza, seja qual for o respectivo valor relativos a:

arrendamento, contratos de trabalho ou de prestação de qualquer tipo de serviços, linhas de crédito bancárias, públicas ou outras; representar a sociedade activa e passivamente, judicialmente ou extra judicialmente, podendo receber citações ou notificações; concorrer em concursos públicos ou privados de obras e fornecimentos, preparando, estudando ou aprovando as propostas a apresentar; praticar em reuniões de outros órgãos da sociedade para as quais venha a ser convocado ou nas quais deva ou possa ter assento pendendo, no âmbito da respectiva ordem de trabalhos, apreciar e propor medidas a deliberar pelos accionistas ou membros de outros órgãos sociais; liquidar e pagar impostos, taxas, contribuições e/ou reclamar contra os que se mostrem indevidos ou excessivos; receber os títulos de rectificação ou anulação; passar recibos e dar quitação; para, em geral, requerer e praticar todos os actos ou desenvolver todas as diligências necessárias ao bom desempenho do presente mandato junto de quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nomeadamente, Ministério, Comissariados Provinciais Municipais ou de Bairro, empresas públicas, Alfândegas, pagar, cobrar e receber valores da sociedade, podendo receber e dar quitação, devendo subtabelar em Advogado sempre que seja legalmente indispensáveis a intervenção deste profissional.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 26 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(320)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o seguinte averbamento de alteração dos artigos 14º, nº 4 e 22º do contrato da sociedade anónima denominada “ENGEOBRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA” com sede em Tira Chapéu, cidade da Praia, com o capital social de 50.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 281/1993/06/24.

Artigo 14º nº 4

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre as accionistas ou não, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se validamente por uma única assinatura do:

- a) Presidente do conselho de administração ou de um dos administradores ou de um procurador com poderes bastantes para o acto;
- b) Administrador delegado, dentro dos limites da delegação de poderes.

2. Nos actos de mero expediente, recibos e correspondência é suficiente, a assinatura de um dos administradores ou administrador delegado ou de procurador com poderes bastantes;

3. O conselho de administração, poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certo documentos da sociedade sejam assinadas por processos mecânicos ou de chancela.

Acta lavrada em 14 de Fevereiro de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 11 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(321)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “TAPI IMOBILIÁRIA – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA”.

SEDE: 1. Cidade Porto Inglês, Ilha do Maio, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Administração de condomínios.

2. A construção, arrendamento, compra e venda de bens imobiliários, hotelaria, restauração, turismo e bem assim actividades ligadas ao turismo.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

Maryse Andre Paulette Picard Tanguy, casada sob o regime de separação de bens com Bruno Jean-François Tanguy natural da França, residente na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, 100.000\$00;

Bruno Jean-François Tanguy, casado no regime de separação de bens com Maryse Andre Paulette Picard Tanguy, natural da França, residente na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, 100.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Bruno Jean-François Tanguy.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) De um gerente;
- b) Dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 12 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(322)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ALTO ASTRAL – NILTON ROSA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Achadinha Cidade da Praia, poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividade de bar, restauração, promoção de eventos.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA 200.000\$00.

TITULAR: Nilton Emanuel Fernandes Silva Rosa.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo.

Residência: Achadinha-Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, Nilton Emanuel Fernandes Silva Rosa.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 12 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(323)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de exclusão do sócio Vlademir Mikhailovich Matiunin da sociedade por quotas denominada “COMPANHIA MARÍTIMA ÚRSULA MAIOR, LDA” com sede nesta cidade da Praia, com o capital social de 8.000.000\$00, matriculada na Conservatória sob o nº 389/1995/06/09, por sentença judicial proferida nos autos de Acção Ordinária nº 41/2008 conforme certidão nº 027, passada pelo Tribunal Judicial da Comarca da Praia 2º Juízo Cível em 09/05/2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 12 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(324)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social, da sociedade por quotas denominada “J & MAR, CONSTRUÇÃO, LDA”, com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital social de 200.000\$00 matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 1630120100929.

Em consequência, altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e novas redacções:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios;
- b) Actividades imobiliárias por conta própria;
- c) Actividades imobiliária por conta de outrem;
- d) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
- e) Importador de materias de construção.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(325)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, nomeação de nova gerência e alteração parcial do contrato da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “CV INTERMÉDIA-INTERMEDIÇÃO, MULTIMÉDIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede em Achada de São Filipe, cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2987/2009/07/02.

CEDENTE:

Severo Mateus Sousa.

Estado civil: casado

Naturalidade: Freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Residência: Achada Fazenda, concelho de Santa Cruz.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

CESSIONÁRIO: José dos Santos Fernandes Lopes.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Dolores Maria Almeida Barros Lopes.

Residência: Achada São Filipe, cidade da Praia.

Em consequência alteram-se os artigos 3º e 5º do pacto social, que passam ter as seguintes e novas redacções.

Artigo 3º

CAPITAL: 500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a única quota pertencente ao sócio José dos Santos Fernandes Lopes.

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio José dos Santos Fernandes Lopes.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(326)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: DENISIA ALMEIDA DO ROSÁRIO DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DE BOA ESPERANÇA – CENSBE”, com sede na Cidade do Sal - Rei, de duração indeterminada, com o património inicial de cem mil escudos, cujo objecto principal é:

Criar e administrar uma escola católica privada que oferece uma educação de qualidade, para dar oportunidade para os jovens e adultos fora do sistema educativo Cabo-verdiano a continuarem os seus estudos secundários e oferecendo-lhes a recuperação dos valores éticos, morais e religiosos da nossa cultura; no específico o ensino privado no “CENSBE” abrange desde a pré-escolar até ao ensino secundário: o ensino básico abrange de pré-escolar até 6º ano, o ensino secundário integra as vias do ensino geral (1º, 2º, 3º ciclo).

Direcção:

Presidente

Colaboradores do presidente

Vice-presidente

1 Secretário

2 Vogais

Conselho Fiscal:

Presidente:

2 Vogais

Assembleia geral:

Todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista, aos 10 de Maio de 2011. – A Conservador/Notária: *Denisia Almeida do Rosário da Graça*.

(327)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Maio do ano dois mil e onze, na Conservatória dos Registos

e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, foi registada com o número 22/2011, uma associação, com a denominação “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ATLETISMO DE SANTO ANTÃO”, com sede na Cidade do Porto Povo, Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, que tem por objectivo:

Dirigir, promover, incentivar e regulamentar na Ilha de Santo Antão, a prática do Atletismo, Incentivar e defender os princípios desportivos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 6 de Maio de 2011. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato Circuncisão Oliveira*.

(328)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTO DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove, as folhas dezoito a dezanove, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SALTOS ACIMA”, designada abreviadamente por “ADECOSAAC”, com sede social em Saltos Acima, Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Criar um espaço de afluência e desenvolvimento de ideias e iniciativas para satisfação de necessidades e resolução de problema na comunidade;
- b) Promover actividades no combate HIV SIDA, Droga e outros males sociais;
- c) Contribuir para resgate de valores humanos, éticos, morais e formação cívica dos cidadãos;
- d) Cooperar com associações, federações associativas e organismos nacionais ou estrangeiras;
- e) Intervir junto de qualquer entidade na perspectiva de melhoria de condições de vida e apoio aos mais desfavorecidos, nomeadamente na definição de políticas e programas de luta contra a pobreza;
- f) Fazer elaboração e execução de projectos de desenvolvimento e de luta contra a desertificação;
- g) Contribuir para protecção ambiental, preservação e valorização de património ecológico, histórico-cultural de Cabo Verde;
- h) Criar meios de informação e difusão de espécies vegetais medicinais, métodos de medicina natural e preventiva;
- i) Contribuir na criação manutenção e conservação de infra-estruturas sociais na comunidade;
- j) Responder as famílias em situação de doença, morte e outras situações de vulnerabilidades.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 4081/2010

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 20 de Outubro de 2010. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(329)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTO DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, as folhas dezasseis e verso, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de “ASSOCIAÇÃO JOVENS UNIDOS DE ACHADA LEITÃO” designada abreviadamente por “AJUAL”, com sede social em Achada Leitão, Freguesia São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no País ou na imigração, independentemente da sua Nacionalidade ou Nacionalidade, queiram contribuir para o desenvolvimento da localidade;
- b) Criar um espaço de diálogo e convivência;
- c) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico profissional;
- d) Estabelecer relações de cooperações e intercâmbio com as Associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- e) Estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não;
- f) Apoiar projectos em estudos que visam o desenvolvimento da localidade nas áreas da educação, saúde, promoção social, cultural, desportiva e económica;
- g) Colaborar com as autoridades municipais e outras em tudo quanto diz respeito ao desenvolvimento da comunidade;
- h) Reforçar o espírito de solidariedade e de entreatajuda entre populações como sendo indispensáveis para desenvolvimento comunitário.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 1351/2011

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 10 de Maio de 2011. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(330)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de 6 (seis) folhas está conforme o original do novo estatuto da sociedade “FCS -LAVANDARIA DO SAL, SA”, em virtude de alteração total do pacto social matriculada nesta Conservatória sob o nº 902/05.02.16.

CONTRATO DA SOCIEDADE “FCS -LAVANDARIA DO SAL, SA”

CAPITULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

1. A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação “FCS-LAVANDARIA DO SAL, S.A.

Artigo 2º

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indefinido.

Artigo 3.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Parcela Técnica da Urbanização de Ponta Preta, Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, podendo por simples deliberação do conselho de administração, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, podendo igualmente criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

Objecto e participação

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavandaria industrial vocacionada para lavagem, limpeza e tratamento roupa doméstica e industrial nomeadamente de hotelaria, de restauração, hospitalar e transportes e de demais sectores.

2. A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, associar-se com outras pessoas físicas e jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPITULO II

Do capital social acções e obrigações

Artigo 5.º

Capital social

O capital social é de 45.000.000\$00 (quarenta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e está integralmente subscrito e realizado, representado por quarenta e cinco mil acções nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

Artigo 6.º

Acções

As acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da assembleia geral, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

Artigo 7.º

Transmissão de acções

As acções nominativas transmitem-se mediante declaração do transmitente escrita no título com assinatura reconhecida pelo Notário, lavratura do pertence no título e o averbamento no livro de acções da sociedade.

Artigo 8.º

Emissão de títulos

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

2. Os títulos das acções podem ser assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

Artigo 9.º

Aumento de capital

1. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro até o dobro do capital existente, mediante simples deliberação do conselho de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição.

2. Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação, forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionistas salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral, dentro dos conditionalismos impostos por lei.

Artigo 10.º

Obrigações

1. A sociedade pode emitir obrigações, tituladas ou escriturais, por deliberação do conselho de administração, podendo a emissão ser efectuada parceladamente em séries, mediante prévia deliberação dos accionistas.

2. Esta sujeita a registo comercial, cada emissão de obrigações, bem como a emissão de cada série de acções.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo 11.º

Constituição

São órgãos sociais: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Artigo 12.º

Eleição e mandato dos membros

1. Os membros da mesa da assembleia geral, conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa de assembleia geral e dos demais órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

3. As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, conselho de administração, fiscal único, serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos por esta designada.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

Constituição da mesa de assembleia

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou estranhos, por um período de quatro anos, renovável.

2. A assembleia geral poderá eleger um vice-presidente.

3. No caso de ausência destes, dirigirá os trabalhos da assembleia o accionista com maior número de acções, secretariado por um accionista ou um estranho escolhido por este.

Artigo 14.º

Quorum de funcionamento

1. A assembleia geral delibera, em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas representados, salvo nos casos em que se exige deliberação por maioria qualificada, em que devem estar representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a um terço do capital social com direito a voto.

2. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social pró eles representado.

Artigo 15.º

Deliberação e participação

1. A assembleia delibera por maioria absoluta de votos emitidos, seja qual for a percentagem de capital nele representado, sem prejuízo das disposições diversas deste contrato e da lei.

2. A deliberação sobre alterações do contrato de sociedade, deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocatória.

3. Têm direito de estar presentes na assembleia geral e ai discutir e votar todos os accionistas com direito a pelo menos um voto.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. Os accionistas apenas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por outros accionistas, mandatário com poderes, advogado, ou cônjuge, ascendente ou descendente do accionista, devendo para o efeito enviar uma carta com assinatura reconhecida no Cartório, dirigida ao presidente da mesa, com antecedência mínima de três dias relativamente à data designada para a reunião da assembleia geral.

Artigo 16º

Convocatória

As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de vinte dias, podendo o presidente optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas a todos os accionistas.

Artigo 17º

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelos conselhos de administração ou fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos cinco por cento do capital social.

Secção III

Do conselho de administração

Artigo 18º

Administração da sociedade

1. A gestão das actividades da sociedade compete a um conselho de administração que tem exclusivos e plenos poderes de representação e que é composto por três membros eleitos pela assembleia geral.

2. A assembleia geral designará os membros que compõem o conselho de administração, e escolherá, de entre os eleitos, o presidente e o vice-presidente que substituirá aquele nas suas faltas.

3. No caso de assembleia geral esta não fizer o próprio conselho de administração eleito escolherá o seu presidente.

4. O conselho de administração pode delegar num administrador ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação fixar os limites da delegação, podendo igualmente delegar numa comissão executiva, constituída numero equivalente a metade dos membros do conselho de administração, a gestão corrente da sociedade.

5. O conselho de administração fixará as atribuições da comissão executiva na gestão corrente da sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não esteja vedada pela lei.

Artigo 19º

Competências do conselho de administração

1. Ao conselho da administração, como órgão superior de gestão social, detentor de exclusivos e plenos poderes da representação da sociedade, compete deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados pela lei aos outros órgãos sociais.

2. Compete ao conselho de administração, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade nos termos e condições que julgar convenientes;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Delegar poderes nos seus membros;
- e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;

g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedade ou sobre a participação noutros negócios;

i) Gerir os negócios da sociedade e participar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não calham na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

j) Celebrar convenções de arbitragem, contratos de locação.

Artigo 20º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas:

- a) Do presidente do conselho da administração;
- b) De um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho;
- c) De um mandatário devidamente autorizado, nos termos da respectiva procuração.

2. Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de um administrador, ou de mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Artigo 21º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelos vogais, devendo reunir pelo menos trimestralmente. Os administradores podem fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

2. As actas das reuniões do conselho de administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 22º

Composição, requisitos e incompatibilidades

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros do conselho fiscal e os fiscais únicos, podem não ser accionistas mas devem ser pessoas singulares.

3. Um dos membros efectivos do conselho fiscal, seu suplente, e o fiscal único, tem de ser um contabilista ou auditor certificado, que não se encontre ligado á sociedade, nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviço.

Artigo 23º

Competências

O conselho fiscal ou fiscal único compete designadamente, emitir parecer quanto á alienação e oneração de imóveis, bem como quanto á prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

Capitulo V

Disposições gerais

Artigo 24º

Lucros

1. O conselho de administração poderá, obtido parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, deliberar que no decurso do exercício sejam feita aos accionista adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

2. A assembleia geral deliberará sobre a distribuição dos lucros do exercícios sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório.

3. A sociedade deve constituir uma reserva legal no mínimo igual a quinta parte de seu capital social, devendo para o efeito anualmente, e até achar integralment preenchida ou reintegrada, afectar a esse fim a vigésima parte dos seus lucros.

Artigo 25º

Dissolução da sociedade

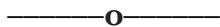
1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria de dois terços de votos emitidos.

2. A liquidação da sociedade reger-se á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Conta nº 535/2011.

Conservatória dos Registos da Região de segunda Classe do Sal aos 16 de Maio de 2011. – A Conservadora: *Francisca Teodora Lopes*

(331)



SOCIEDADE SAFEPORT CABO VERDE, SA

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo dos artigos 406º, nºs 1 e 3, 407º, nºs 1 e 2 e 408º, nº 1, do Código das Empresas Comerciais e após requerimento do conselho de administração, convoco a assembleia geral anual da “SOCIEDADE SAFEPORT CABO VERDE SA (anteriormente designada por “AIR LUXOR CABO VERDE SARL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social estatutário registado de 177.500,000,00 CVE, para o dia 4 de Julho de 2011, pelas 10 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte:

Ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 407º, nº 1, alínea c) do supra citado código,

A participação e o exercício de voto dos accionistas nesta assembleia geral estão subordinados ao disposto no artigo 11º do contrato da sociedade, a saber:

1. Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.
2. Para os efeitos de participação nas assembleias gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo conselho de administração, no mínimo a quantidade de acções que lhes confira o direito de voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos locais indicados pelo conselho de administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira.
3. Os accionistas que tenham direito a participar nas assembleias gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por administrador da sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas assembleias gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro de conselho de administração da sociedade.

Mesa de assembleia geral da Sociedade Safeport Cabo Verde, aos 20 de Maio de 2011. – O Presidente, *Gabriel Gaucha*

(332)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00

<http://kiosk.incv.cv>

B2B1D832-0AF1-4FA8-9E42-10939FCF0A30